



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16779/2022

Concorrência Pública nº 014/2023 – Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Pandiá Calógeras e reforma da pista de skate, situada à Rua Sessenta, Bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ.

RECORRENTE: GRUPO VR COMÉRCIO SERVIÇO LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe face sua inabilitação.

## I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 11.1 do edital da Concorrência Pública nº 014/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.”

Bem como o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

“Art. 109º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas

POLIANA  
APARECIDA  
MOREIRA  
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por  
POLIANA APARECIDA  
MOREIRA GAMA:16114076729  
Dados: 2023.10.26 15:14:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

(...);

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

## II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE FACE INABILITAÇÃO DA MESMA

A Recorrente alega que foi indevidamente inabilitada pois foram apresentados todos os documentos necessários para comprovação da capacidade técnica.

Fato este que a Recorrente teria apresentado a CAT com registro de atestado referente à projeto executivo da construção da rodoviária da Prefeitura Municipal de Rio Preto/MG, o que comprovaria então a aptidão em obras de complexidade tecnológica equivalente ou superior conforme item 8.20.1 do edital.

## III – DO MÉRITO

Primeiramente informo que esta Comissão Permanente de Licitação não possui a capacidade técnica para analisar minuciosamente os serviços descritos em todos os atestados de capacidade técnica visto a complexidade de tal serviço, por isto conta com apoio da equipe técnica e requisitante do serviço.

Portanto, a Comissão encaminhou para equipe técnica o presente Recurso para que fosse o mesmo julgado de forma tecnicamente competente na matéria e serviço, e o mesmo respondeu da seguinte maneira:

“Diante dos Recursos apresentados pelas empresas Construtora Leal Ltda, Empresa Grupo VR comércio serviço LTDA e a Empresa 3 DOTS ENG LTDA.

Todas apresentaram capacidade técnica em complexidade e assim que sejam classificadas e habilitadas no processo sob o respaldo da LEI 8.666/93.

Assim autorizando a execução dos serviços semelhantes ou superiores, com um atendimento pleno e preenchendo os requisitos exigidos no edital. (Piso em Concreto armado com acabamento vítreo, nivelamento a laser, corte mecânico das juntas de dilatação).”

Comprovado pela equipe técnica que a proposta da Recorrida atende ao edital, e desta forma, deve ser revista a decisão da Comissão conforme parecer técnico.

POLIANA  
APARECIDA  
MOREIRA  
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por  
POLIANA APARECIDA  
MOREIRA GAMA:16114076729  
Dados: 2023.10.26 15:14:21  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



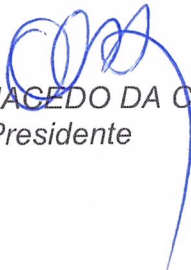
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa GRUPO VR COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, quanto todas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2023.

  
CARLOS MACEDO DA COSTA  
Presidente

POLIANA  
APARECIDA  
MOREIRA  
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital  
por POLIANA APARECIDA  
MOREIRA  
GAMA:16114076729  
Dados: 2023.10.26  
15:14:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa GRUPO VR COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, quanto todas as alegações argüidas.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 25 de outubro de 2023.

POLIANA  
APARECIDA  
MOREIRA  
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital  
por POLIANA APARECIDA  
MOREIRA  
GAMA:16114076729  
Dados: 2023.10.26 15:14:40  
-03'00'

*Poliana Aparecida M. Gama*  
*Ordenadora de Despesas*  
*Secretária Municipal de Infraestrutura*

